

Lei n.º 4/62

A Câmara Municipal de Sagatuba, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sagatuba, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1.º)- O artigo 4.º do Capítulo I, da lei n.º 32/60, de 20 de setembro de 1960, passa a ter a seguinte redação:- Artigo 4.º)- Cobrança da dívida ativa, sua feita, observadas as seguintes disposições das seguintes leis, combinadas com o disposto no Decreto-Lei Federal n.º 960, de 17-12-1939. Fica revogado o § Único do artigo 4.º da lei n.º 32/60, de 20-9-60. O artigo 32.º da lei 32/60, de 20 de setembro de 1960 terá a seguinte redação:- Artigo 32.º)- Os honorários pela cobrança da dívida fiscal, serão cobrados de acordo com a Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil e correção por conta do contribuinte, na forma da legislação em vigor.

Artigo 2.º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º)- Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Sagatuba em 11 de abril de 1962

a) Paulo Vieira

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

a) Abel Salati

Responsável pelo Secretário